



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.742, de 28 de janeiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para o pagamento do precatório que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

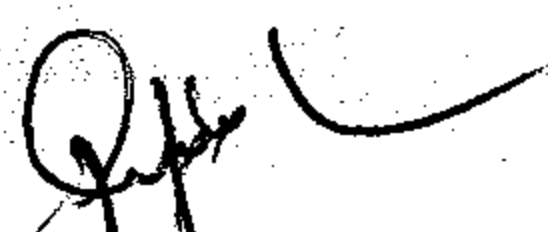
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.742/2009:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo, nos termos da minuta anexa e que passa a fazer parte integrante desta lei, para o pagamento em cento e uma (101) parcelas do valor do precatório EP-02891-03-PG-21380, oriundo do Processo nº 549/97, da 1ª Vara da Comarca de Taquaritinga, referente à Ação de Desapropriação promovida pela Prefeitura Municipal contra a Firma "Conservas Colombo S/A".

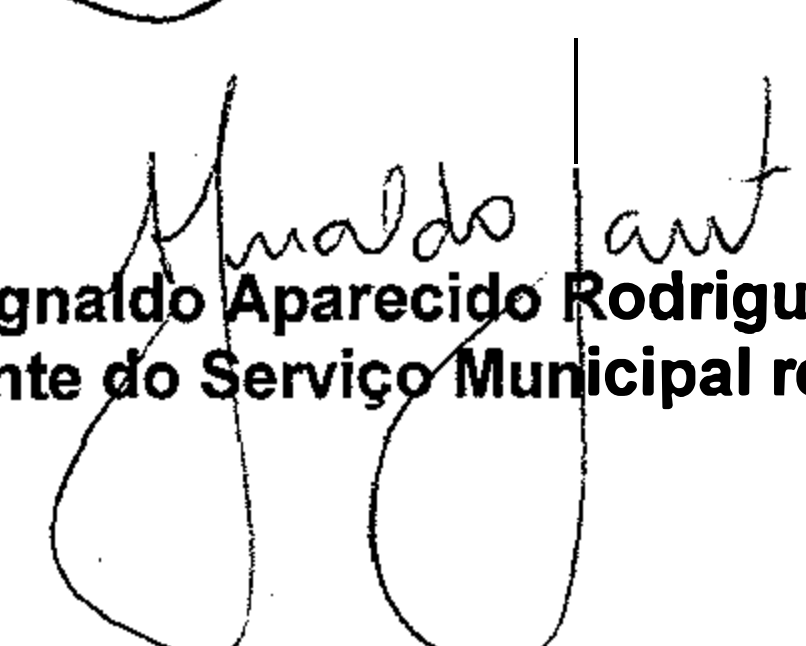
Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de janeiro de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

TERMO DE ACORDO DE PAGAMENTO DO PRECATÓRIO 00001/4 PROCESSO EP 02891-03 - PG 21380, ORIGINÁRIO DO PROCESSO Nº 549/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARITINGA -SP- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

O Município de Taquaritinga, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. João de Jorge 221, Vila Rosa, Taquaritinga-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Paulo Delgado Júnior**, e pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, **Dra. Márcia Maria Pires**, inscrita na OASB/SP sob nº 135.945, e **CONSERVAS COLOMBO S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.256.892/0001-45, e qualificada nos autos da ação de desapropriação, processo 549/97 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taquaritinga, neste ato representado por seu advogado e bastante procurador, Dr. Renério de Moura, OAB/SP 37.300, conforme poderes outorgados na procuração encartada nos referidos autos, tem entre si justo e acordado o quanto segue:

1 – O Município de Taquaritinga reconhece ser devedor de **CONSERVAS COLOMBO S/A**, da quantia de **R\$ 7.936.540,90 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)** valor esse atualizado na forma da r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, para data base de 19 de outubro de 2008, referente ao precatório **00001/4 PROCESSO EP 02891-03 - PG 21380**, originário da Ação de Desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em face Conservas Colombo S.A., processo 549/97 da 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga, em tramite em fase executiva perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo nº 133.035-0/00.

2 – O valor total de **R\$, 7.936.540,90 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)** será pago a desapropriada **CONSERVAS COLOMBO S/A**, nas seguintes condições:

- a) Em data de 30 de janeiro de 2009, a importância de **R\$ 317.461,60 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** sem juros ou correção monetária, da forma estabelecida neste acordo;
- b) O saldo restante de **R\$ 7.619.079,30 (sete milhões, seiscentos e dezenove mil, setenta e nove reais e trinta centavos)**, será pago em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 76.190,79 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos)**, vencendo-se a primeira em 28 de fevereiro de 2009 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

2-1 – Referidas 100 (cem) parcelas constantes do item “b”, no valor nominal de R\$ 76.190,79 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos), cada uma, serão pagas devidamente corrigidas pela tabela do TJSP, acrescida dos encargos estabelecidos pela r. sentença e confirmadas pelo v. acórdão, ou seja *“acrescidas de juros compensatórios de 12% ao ano, e juros moratórios de 6% ao ano, integrando os compensatórios na base de calculo dos juros de mora (sumula 102 do STJ), ou seja, os juros deverão ser calculados cumulativamente, até o efetivo pagamento” (litis R. sentença)*



2-2 – Estabelecem as partes, de comum acordo, que a data base para a aplicação da correção e dos juros estabelecidos pela r. sentença e o v. acórdão, para este acordo, será a de 30 de janeiro de 2009.

3 – Os valores pactuados nos itens “a” e “b”, até autorização expressa em sentido contrario, deverão ser pagos da seguinte forma:

3-1 – A parcela constante do item “a”, no valor de R\$ 317.461,60 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), será paga em duas partes:

3-1-1 - A primeira de R\$ 111.111,56 (cento e onze mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) será efetuada através de depósito bancário favor de Renério de Moura Advogados Associados, CNPJ 58916347/0001-69, no Banco Bradesco S.A. Agência 3103, conta corrente 0009600-8;

3-1-2- - O restante da primeira parcela, ou seja R\$ 206.350,04 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos) será efetuada mediante depósito nos autos do processo 549/97 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taquaritinga, ou seja nos autos da desapropriação.

3-2 – As 100 (cem) parcelas de R\$ 76.190,79 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos), constante do item “b”, vencendo a primeira em 28 de fevereiro de 2009, e as demais, serão pagas da seguinte forma:

3-2-1- - 35% (trinta e cinco por cento) de cada parcela, devidamente atualizada e acrescidas dos encargos estabelecidos na r. sentença, será efetuada através de depósito bancário em favor de Renério de Moura Advogados Associados, CNPJ 58916347/0001-69, no Banco Bradesco S.A. Agência 3103, conta corrente 0009600-8.

3-2-2 - 65% (sessenta e cinco por cento) de cada parcela, devidamente atualizada e acrescidas dos encargos estabelecidos na r. sentença, será efetuada mediante depósito nos autos do processo 549/97 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taquaritinga, ou seja nos autos da desapropriação.

4 – Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) em caso de inadimplemento nas datas ajustadas, incidindo somente sobre as parcelas em atraso, mantendo-se o vencimento das demais.

5 – Em caso de inadimplemento de quatro (4) parcelas seqüenciais e consecutivas, o presente acordo será, automaticamente, rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso.



fls. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

5-1- Isso ocorrendo, permanecerá íntegro e executável o **PRECATÓRIO 00001/4 PROCESSO EP 02891-03 - PG 21380**, que deu origem a este acordo, com o abatimento das parcelas eventualmente pagas, e saldo remanescente, com os encargos estabelecidos pela r sentença, ocasionará a continuidade ao processo de execução (nº 133035.0/5) que tramita perante o E. Tribunal de Justiça, com o eventual seqüestro de receita da Municipalidade e demais cominações de estilo.

6 - Após o recebimento do valor total do presente acordo, Conservas Colombo S.A. dará a mais ampla, plena e geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, do referido **PRECATÓRIO 00001/4 PROCESSO EP 02891-03 - PG 21380**, originário do processo 549/97 da 1ª Vara do Foro da Comarca de Taquaritinga, com o bem como do processo executivo 133.035-0/0 em trâmite pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante ao exposto, por estarem assim justos e desta forma acordados, firma o presente em três vias de igual teor, escritas somente no anverso, na presença de duas testemunhas.

Taquaritinga,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

CONSERVAS COLOMBO S/A
Renério de Moura
OAB/SP37.300

MARCIA MARIA PIRES
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
OAB/SP 135.945

Testemunhas : _____